

## PARECER TÉCNICO

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo Licitatório nº. 9/2017-00029, Modalidade: Pregão, referente à Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e corretiva em Aparelhos de AR Condicionado/Splits, Objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, Secretarias e Fundos Municipais.**

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal, referente à Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e corretiva em Aparelhos de AR Condicionado/Splits.

### DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

### DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

---

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Constam a solicitações de despesa das secretarias.
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o processo fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 30 de Junho de 2017, do ordenador de despesas para abertura do processo;
- Consta a autuação do processo no dia 30 de Junho de 2017, da comissão de Licitação.
- Consta parecer jurídico, opinando para aprovação das minutas;
- Foi publicada no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação no Estado, a publicação no dia 05 de Julho de 2017, em atendimento ao princípio da publicidade, conforme comprovantes em anexos;
- A Pessoa Jurídica: N.L DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 15.120.313/0001-50; OLIVALDO SOUZA RODRIGUES 46248919291, CNPJ: 15.712.066/0001-81, apresentaram todas as documentações e condições exigidas no edital, porem a empresa N.L DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME apresentou a melhor proposta, sendo considerada vencedora do certame.
- Consta parecer jurídico, sendo favorável a Homologação;
- A empresa apresentou declaração de próprio punho se responsabilizando em entregar o produto no valor citado acima e caso descumpra as regras do edital, será penalizada de acordo com a lei 8.666/93.
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170240, no valor de R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais)
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170241, no valor de R\$ 56.860,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais).
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170242, no valor de R\$ 153.680,00 (cento e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta reais)
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170243, no valor de R\$ 110.340,00 (cento e dez mil e trezentos e quarenta reais)

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

#### **MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 25 de Julho de 2017.

---

João Junior Borges de Oliveira  
Controlador Geral do Município